



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 312915/2016

Interessado - Saulo Cintra Lemos

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogados - José Miguel de Arruda Pelissari – OAB/MT 15.112 - Diego Costa dos Santos – OAB/MT 15.771.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/11/2023

Acórdão nº 576/2023

Auto de Infração nº 125443 de 26/04/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 104424 de 26/04/2016. Por desmatar área de 15,74 hectares, dentro do Parque Estadual Serra Ricardo Franco. Área referente ao CAR nº MT-5105507-57FC00D60FEF49338E100E4844733F4A. Decisão Administrativa nº 3795/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a manutenção do embargo. Requer o Recorrente: o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e/ou intercorrente e/ou quinquenal, e/ou a produção de todos os meios de provas admitidas. Voto do Relator: votou pela manutenção da decisão administrativa nº 3795/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, aplicando a penalidade administrativa multa no valor total de R\$ 10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como a manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.